

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 1º/07/2014 À 04/07/2014.

Corte Especial

Conflito de competência. Eleição de representantes dos servidores do INSS. Entidade de previdência complementar.

Ação em que se discute o processo eleitoral para escolha de representantes dos servidores do INSS, relativo ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da Geap – Fundação de Seguridade Social é de competência da 3ª Seção, onde tramitam os feitos referentes ao regime de previdência complementar ou privada. Os conselhos de fiscalização profissional são autarquias e ostentam personalidade jurídica de direito público, exercendo atividade tipicamente pública de fiscalização do exercício profissional. Unânime. (CC 0061343-12.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 03/07/2014.)

Segunda Turma

Advogado suspenso pela OAB. Irregularidade na representação processual. Nulidade da audiência de instrução e julgamento.

São nulos os atos praticados por patrono suspenso pela OAB. Verificada a incapacidade processual do procurador, a parte-autora deve ser intimada para sanar o defeito em sua representação. Precedentes da Turma. Unânime. (ApReeNec 0034091-19.2011.4.01.9199/MG, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 02/07/2014.)

Desaposentação. Utilização de tempo de contribuição para outro benefício. Possibilidade.

A aposentadoria é direito patrimonial e disponível, sendo, portanto, passível de renúncia. Pode o titular contar o tempo de contribuição efetuada à Previdência após a primeira aposentadoria, para fins de obtenção de novo benefício da mesma espécie, sem ter que devolver o valor auferido a esse título. Precedentes TRF1 e STJ. Unânime. (Ap 0011521-82.2011.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 02/07/2014.)

Terceira Turma

Conflito aparente de normas. Denúncia por condutas autônomas. Crimes ambientais. Princípio da especialidade. Impossibilidade.

Quando a inicial acusatória descreve condutas distintas e autônomas cujas práticas infringem vários dispositivos incriminadores, como desmatar floresta nativa, desenvolver atividade potencialmente poluidora e impedir a reconstrução do bioma, é precipitado excluir da denúncia os tipos penais, com suporte no princípio da especialidade, ante a existência de um conflito aparente de normas. Unânime. (RSE 0002008-59.2013.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/07/2014.)

Improbidade administrativa. Implantação de pensão alimentícia sem ordem judicial. Enriquecimento ilícito. Dano ao Erário. Violação aos princípios da Administração Pública.

Configura ato de improbidade a inserção fraudulenta de pensão alimentícia no cadastro de órgão público, forjando a existência de sentença, a fim de burlar o sistema de recolhimento de Imposto de Renda e proporcionar o recebimento administrativo de parcelas retroativas de juros de mora atinentes ao reajuste de 11,98% sobre os respectivos descontos. Unânime. (Ap 0032873-58.2009.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/07/2014.)

Conduta de deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental. Constitucionalidade. Destruir ou danificar floresta nativa. Delito autônomo.

A conduta de deixar de apresentar projeto de recuperação de área danificada prevista no art. 68 da Lei 9.605/1998 tem amparo constitucional e não é mera continuação do ato de desmatar floresta nativa tipificado no art. 50 do mesmo dispositivo legal, por representar descumprimento de obrigação de relevante interesse ambiental cuja consumação independente de outro tipo penal. Unânime. (RSE 000432904.2012.4.01.3902/PA, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 1º/07/2014.)

Quarta Turma

Litispendência. Não configuração. Prosseguimento da ação penal.

O contexto fático de duas ações penais pode ter sido o mesmo, mas, se cada uma delas trata de condutas diferentes, envolvendo a proteção de bens jurídicos diversos por normas penais também diversas, não se configura litispendência, ainda que os agentes sejam os mesmos. Unânime. (Ap 0003231-60.2012.4.01.4200/RR, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/07/2014.)

Apropriação indébita previdenciária. Princípio da insignificância. Aplicabilidade.

A análise quanto à incidência, ou não, do princípio da insignificância no delito de apropriação indébita previdenciária deve considerar o valor objetivamente fixado pela Administração Pública para o arquivamento, sem baixa na distribuição dos autos das ações fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União (art. 20 da Lei 10.522/2002), que hoje equivale à quantia de R\$ 10.000,00, e não o valor relativo ao cancelamento do crédito fiscal (art. 18 da Lei 10.522/2002), equivalente a R\$100,00. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0001102-02.2004.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/07/2014.)

Quinta Turma

Unimed. Admissão de profissionais. Cláusula de exclusividade. Infração à ordem econômica. Autuação pelo Cade. Legitimidade.

É ilegal a cláusula de exclusividade para a admissão dos médicos de cooperativa. A prestação de serviços públicos não privativos (livre à iniciativa privada) — inclusive os prestados por cooperativa — sujeita-se a controle estatal mais rigoroso que o exercido sobre as atividades econômicas *stricto sensu*. Unânime. (Ap 0000596-91.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 02/07/2014.)

Intervenção de amicus curiae em primeiro grau de jurisdição. Descabimento.

Nenhum dos dispositivos legais que tratam do *amicus curiae* no atual ordenamento brasileiro, seja geral ou especial, prevê a presença dessa figura em primeiro grau de jurisdição. Mesmo nos processos em que a lei admite sua participação, deve haver a demonstração da relevância da demanda e de que o ente interventor tenha capacidade de contribuir no julgamento do processo, devendo, ainda, a causa analisada conter potencial efeito multiplicador, transcendente, capaz de surtir efeitos para além de seus postulantes. Unânime. (AI 0074677-16.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 02/07/2014.)

Usucapião. Imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação. Impossibilidade.

O entendimento jurisprudencial do TRF1 firmou-se no sentido da impossibilidade de aquisição de imóvel inserido no âmbito do SFH mediante usucapião. Tal imóvel possui a finalidade de atendimento à política habitacional do Governo Federal, estando, pois, submetido a regime de direito público, e a sua ocupação configura crime de ação pública, tipificado no art. 9º da Lei 5.741/1971. Precedente. Unânime. (Ap 0015005-67.2009.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 02/07/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br